

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, QUE ENTRE SI FAZEM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.672.327-87, e a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A – CEASA/ES**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede à Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-906, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, **Sr. ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 574.623.487-72, RG nº 423.811-ES, Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.003.567-13, RG nº 1088165 SSP/ES, Diretor Técnico Operacional, **Sr. JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, inscrito no CPF sob nº 728.063.117-72, RG nº 659.210-ES, estabelecem o presente convênio que tem fundamento legal os artigos , 22, 269, I e II, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução do CONTRAN nº 623/2016 e a Instrução de Serviço Normativa DETRAN|ES nº 165/2016, do Diretor Geral do DETRAN/ES, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa tem por objeto a remoção, depósito, guarda e leilão de veículos de uso terrestre em situação de abandono na área de responsabilidade da CEASA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - Ao **DETRAN|ES**:

- a) Disponibilizar a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo utilização dos serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos em situação de abandono ou recolhidos a qualquer título para os depósitos de veículos do DETRAN|ES, e dentro de sua capacidade operacional.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

- b) Disponibilizar a utilização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos pelo DETRAN/ES, ou por ele contratado, para consecução da finalidade do objeto conveniado.
- c) Disponibilizar ao CONVENENTE o encaminhamento ao DETRAN das informações dos veículos em situação de abandono, entre outros, com o fito de permitir o cadastramento das solicitações de remoção, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado.
- d) Manter o CONVENENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.
- e) Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio.
- f) Disponibilizar para consulta do CONVENENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.
- g) Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.
- h) Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.
- i) Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.
- j) Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.
- k) Disponibilizar ao CONVENENTE, o serviço de acesso a contratada, por meio da Gerência de Fiscalização, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido ao depósito escolhido pelo DETRAN | ES, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.
- l) Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma da legislação pertinente.
- m) Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos.
- n) Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.
- o) Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- p) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

**2.1.2 – À CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO S.A – CEASA/ES:**

- a) Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN|ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.
- b) Comunicar ao DETRAN via EDOCS a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.
- c) Solicitar, o acionamento e remoção dos veículos por meio de servidor/funcionário designado, que reportará à Gerência de Fiscalização, ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE.
- d) Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo.
- e) Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.
- f) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.
- g) Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pela operação e implantação do controle de acesso ao DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados.
- h) Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.
- i) Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.
- j) Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.
- k) Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo.
- l) Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.



*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.2 - Os valores de taxas pela prestação do serviço de remoção e depósito veicular, serão arrecadados em favor do DETRAN|ES, nos termos da Lei nº 7001/01.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, DA PARALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, prorrogável conforme previsto em Lei.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, analisado previamente pelo Núcleo Especial Jurídico Administrativo do DETRAN|ES.

4.3 - Constitui motivo para paralização do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, quando as atividades de Remoção, de Depósito, de Guarda e de Leilão por parte do DETRAN|ES tiverem inoperantes/impedidas de serem realizadas pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, ou em desacordo com as normas legais.

4.4 - Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando as partes convenientes não cumprirem as obrigações estabelecidas neste convênio, bem como outras hipóteses previstas em lei.

4.5 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.6 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Núcleo Especial Jurídico Administrativo do DETRAN|ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.



**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O DETRAN|ES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.3 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Os Partícipes designarão formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio.

9.2 - O processo de fiscalização e gerenciamento do Convênio observará a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e demais normas, no que couber, e será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais, os quais dividirão as atribuições conforme a disponibilidade e especialidade de cada qual.

9.3 - Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e DENATRAN, bem como, as disposições constantes na lei 8666/93 em especial os artigos 116 e 57 do referido diploma, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Leilão serão realizadas pelo DETRAN|ES ou por empresas devidamente contratadas de acordo com as normas legais, obedecidos os termos do artigo 22, artigo 269, I e II, e 271, da Lei Federal nº 9.503/97 e Instrução de Serviço N.º 165/2016 do DETRAN|ES e/ou outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção, depósito, guarda e leilão no Estado do Espírito Santo.

11.2 - Os veículos removidos serão encaminhados para os pátios disponibilizados pelo Detran.

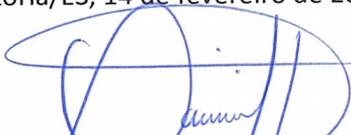


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

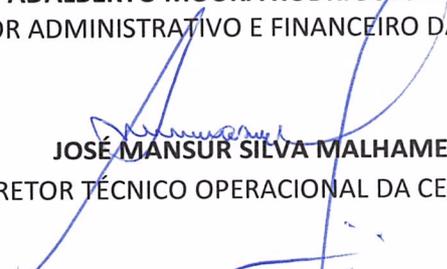
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativo para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2023.

  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

  
**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/ES

  
**ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEASA/ES

  
**JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**  
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA CEASA/ES



<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<p><b>Título do Projeto:</b> Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre em situação de abandono.</p>
<p><b>Modalidade de Licitação Sugerida – Base Legal:</b> Convênio Cooperação Técnica e Administrativa, entre as partes regida pelas Leis Federais N.º 9.503/97, N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, e pelo Decreto Estadual N.º 2.458-R/10 e alterações, e outras legislações, no que couber.</p>
<p><b>Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto:</b> CRDV/GV</p>
<p><b>Prazo de vigência do Convênio:</b> O prazo de vigência do Convênio será de 36 (trinta e seis) meses.</p>
<p><b>Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:</b> Flavia Pitanga Barcelos Araujo Fernando Stockler Simões</p>
<p><b>Data de elaboração:</b> 14/02/2023 – Versão 2.0</p>
<p><b>Data prevista para implantação:</b> março/2023</p>

**VITÓRIA-ES  
2023**





SUMÁRIO

1.	DA INTRODUÇÃO .....	3
2.	DO OBJETO .....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA .....	3
4.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	4
5.	DAS RESPONSABILIDADES DO DETRAN\ES .....	4
6.	DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DE VILA VELHA .....	6
7.	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO .....	7
8.	DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PARALIZAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA .....	8
9.	DAS ALTERAÇÕES .....	8
10.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	9
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
12.	ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO .....	10

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**1. DA INTRODUÇÃO**

1.1 O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, conforme o disposto na<sup>o</sup> da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas sucedâneas.

**2. DO OBJETO**

2.1 Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre em situação de abandono.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 O presente convênio advém da necessidade de garantir a máxima hígidez do trânsito, a segurança jurídica e a confiabilidade no serviço público, no que se refere à circulação de veículos e pessoas na área que abrange o CEASA.

3.2 Sabe-se que, no âmbito das respectivas competências, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, devem adotar as medidas destinadas a assegurar ações na defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

3.3 Verifica-se que veículos em situação de abandono se configuram como grandes depósitos de animais caracterizados como pestes urbanas, contribuindo para a proliferação de doenças, bem como a deterioração do próprio veículo acarreta na decomposição dos materiais trazendo risco à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4 Das demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, que busquem ações que impeçam o surgimento de transtornos causados por veículos estacionados ou abandonados, em vias e logradouros públicos, em desconformidade com a legislação de trânsito em vigor, surgiu a necessidade de criação de medidas que visem a maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

3.5 Além de transtornos na fluidez, sabe-se que veículos que estejam abandonados ou estacionados de forma irregular trazem risco à segurança do trânsito, à saúde das pessoas do entorno e ao meio ambiente.

3.6 Deve ser oferecido um atendimento humanizado e mais célere à população, com a otimização das atividades dos órgãos convenientes com o devido cumprimento da legislação em vigor, levando-se em consideração o modelo com maior economicidade, agilidade e segurança na destinação dos veículos recolhidos.

3.7 Neste convênio as partes se comprometem a executar a prestação do serviço na melhor forma, de modo a garantir como resultados o trânsito em condições seguras, como um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

3.8 Nesse contexto, surge a possibilidade de ações compartilhadas que busquem a melhoria no tráfego interno do local e a melhor fluidez, visando a otimização do fluxo de pessoas nas vias e o efetivo deslocamento humanizado dentro do CEASA, dentro de uma visão de excelência, no que tange a prestação do serviço público.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente Convênio tem como fundamento legal os artigos 22, 269, I e II, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito



Brasileiro, bem como a Resolução do CONTRAN nº 623/2016 e a Instrução de Serviço Normativa DETRAN|ES nº 165/2016, entre outras normas complementares.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DO DETRAN|ES**

- 5.1. Disponibilizar a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo utilização dos serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos em situação de abandono ou recolhidos a qualquer título para os depósitos de veículos do DETRAN|ES, e dentro de sua capacidade operacional.
- 5.2. Disponibilizar a utilização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos pelo DETRAN|ES ou por ele contratado para consecução da finalidade do objeto conveniado.
- 5.3. Disponibilizar ao CONVENENTE o encaminhamento ao DETRAN das informações dos veículos em situação de abandono, entre outros, com o fito de permitir o cadastramento das solicitações de remoção, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado.
- 5.4. Manter o CONVENENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.
- 5.5. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio.
- 5.6. Disponibilizar para consulta do CONVENENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.
- 5.7. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.
- 5.8. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.
- 5.09. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.
- 5.10. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.
- 5.11. Disponibilizar ao CONVENENTE, o serviço de acesso a contratada, por meio da Gerência de Fiscalização, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido ao depósito escolhido pelo DETRAN|ES, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.
- 5.12. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma da legislação pertinente.



5.13. Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos.

5.14. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.

5.15. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.

5.16. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO**

6.1. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN/ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.

6.2 Comunicar ao DETRAN via EDOCS a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.

6.3 Solicitar, o acionamento e remoção dos veículos por meio de servidor/funcionário designado, que reportará à Gerência de Fiscalização, ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE.

6.4 Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo.

6.5 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.

6.6 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

6.7 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pela operação e implantação do controle de acesso ao DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados.

6.8 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.

6.9 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.

6.10 Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.



6.11 Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENIENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo.

6.12 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os Partícipes designarão formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio.

7.2 O processo de fiscalização e gerenciamento do Convênio observará a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e demais normas, no que couber, e será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais, os quais dividirão as atribuições conforme a disponibilidade e especialidade de cada qual.

7.3 Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e DENATRAN, bem como, as disposições constantes na lei 8666/93 em especial os artigos 116 e 57 do referido diploma, no que couber.

## **8. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PARALIZAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

8.1 O prazo de vigência do Convênio será de 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, prorrogável conforme previsto em Lei.

8.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, analisado previamente pela Assessoria Jurídica do DETRAN|ES.

8.3 Constitui motivo para paralização do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, quando as atividades de Remoção, de Depósito, de Guarda e de Leilão por parte do DETRAN|ES tiverem inoperantes/impedidas de serem realizadas pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, ou em desacordo com as normas legais.

8.4 Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando as partes convenientes não cumprirem as obrigações estabelecidas neste convênio, bem como outras hipóteses previstas em lei.

8.5 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



2023-FN6NW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/03/2023 10:28 PÁGINA 12 / 19

*[Assinaturas manuscritas em azul]*

8.6 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

### 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do DETRAN|ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, pois não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

10.2 Os valores de taxas pela prestação do serviço de remoção e depósito veicular serão arrecadados em favor do DETRAN|ES, nos termos da Lei nº 7001/01.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Leilão serão realizadas pelo DETRAN|ES ou por empresas devidamente contratadas de acordo com as normas legais, obedecidos os termos do artigo 22, artigo 269, I e II, e 271, da Lei Federal n.º 9.503/97 e Instrução de Serviço N.º 165/2016 do DETRAN|ES e/ou outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção, depósito, guarda e leilão no Estado do Espírito Santo.

11.2 Os veículos removidos serão encaminhados para os pátios disponibilizados pelo Detran.

Vitória-ES, 14 de Fevereiro de 2023.

  
**FERNANDO STOCKLER SIMÕES**  
Gerente de Veículos

  
**FLÁVIA PITANGA BARCELOS ARAÚJO**  
Assistente de Trânsito

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES



### PLANO DE TRABALHO

#### 1-PROPONENTE

<b>Órgão</b> CEASA - Centrais de Abastecimento do Espírito Santo			<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>Tel.</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
<b>RG</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço</b>			<b>CEP:</b>

#### 2 – CONCEDENTE

<b>Órgão:</b> Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN   ES		<b>CNPJ/CPF</b> 28.162.105/0001-66
<b>Nome do Responsável</b>		
<b>RG</b>	<b>Cargo/ Função</b> Diretor Geral	<b>CPF</b>
<b>Endereço</b> Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES. 29.066-380		

#### 3 - OBJETO

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre em situação de abandono na área de responsabilidade da CEASA.	<b>Período da Execução</b>
	<b>Início:</b> 06/03/2023 <b>Término:</b> 06/03/2026
<b>Identificação do Objeto:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre em situação de abandono no CEASA, que estejam obstruindo vias e/ou causando transtorno para a sociedade e que estiverem em desacordo com a normativa estabelecida na legislação de trânsito.</li> <li>• Veículos em estado de abandono nas vias de circulação do CEASA.</li> <li>• Os veículos serão encaminhados para o pátio de guarda do DETRAN   ES.</li> </ul>	



14/03/2023 10:28 PÁGINA 14 / 19  
 2023-FN6NW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

**4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

- A proponente não dispõe de estrutura física, de pessoal e tecnológica para o depósito e guarda de veículos.
- Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias do local e o efetivo deslocamento humanizado.
- Atender as demandas da sociedade em relação a veículos estacionados em locais proibidos, que estejam obstruindo a passagem, bem como os veículos irregulares.
- Atender as demandas da sociedade em relação aos veículos que se encontram em estado de abandono trazendo risco à saúde e incolumidade pública.
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.
- Atender as demandas da sociedade no tocante a preservação do meio ambiente, garantindo a remoção de veículos que não estejam de acordo com as normas do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

**5 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN | ES**

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em terras capixabas, conforme cronograma de execução abaixo:

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<p>5.1. Disponibilizar a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo a utilização dos serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos de uso terrestre abandonados e recolhidos a qualquer título para os depósitos de veículos do DETRAN   ES, e dentro de sua capacidade operacional.</p> <p>5.2. Manter o CONVENIENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.</p> <p>5.3. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.</p> <p>5.4. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos, na forma do art. 328 da</p>



	<p>Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.</p> <p>5.5. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.</p> <p>5.6. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.</p> <p>5.7. Disponibilizar ao CONVENENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido ao depósito escolhido pelo DETRAN ES, enquanto o acesso da CONVENENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.</p> <p>5.8. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma da legislação pertinente.</p> <p>5.9. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.</p> <p>5.10. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.</p> <p>5.11. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.</p> <p>5.12 O acionamento deverá realizado e acompanhado por um dos agentes de fiscalização do DETRAN ES.</p>
--	--

**6 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – Centrais de Abastecimento do Espírito Santo**

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<p>6.1. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.</p> <p>6.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.</p> <p>6.3 Encaminhar via EDOCS ao DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.</p>



- 6.4 Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo.
- 6.5 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.
- 6.6 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.
- 6.7 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores junto ao DETRAN|ES para operação e implantação do controle das operações, informando os respectivos dados identificadores solicitados.
- 6.8 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.
- 6.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.
- 6.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.
- 6.14 Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo.
- 6.15 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.



**7- DA DESPESA ORÇAMENTARIA**

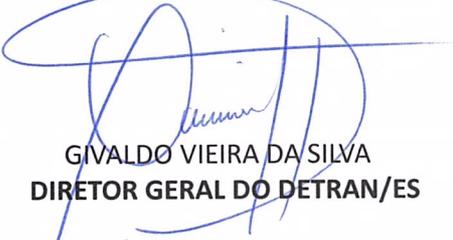
O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenentes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

**8 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

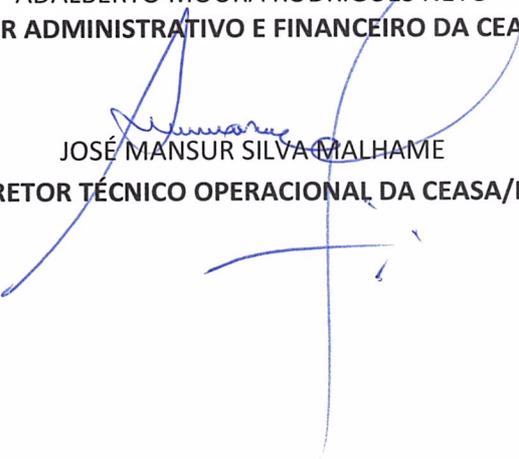
**9 – APROVAÇÃO**

Vitória-ES, 14 de Fevereiro de 2023.

  
GIVALDO VIEIRA DA SILVA  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

  
ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ  
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/ES

  
ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEASA/ES

  
JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME  
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA CEASA/ES



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RENATA FELIX TAVARES**  
COORDENADOR  
CCON - DETRAN - GOVES  
assinado em 14/03/2023 10:28:00 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2023 10:28:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RENATA FELIX TAVARES (COORDENADOR - CCON - DETRAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FN6NW4>